



**MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 643/2022**

**CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA**

19/03/2022

Ass.: **João B. Bruno Júnior**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DE
ARTESÃOS E PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE/MG, E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Feira Livre de Artesãos e Produtores no Município de São Sebastião da Vargem Alegre.

“Art. 2º - A feira livre de artesãos e produtores de São Sebastião da Vargem Alegre destinar-se-á à venda a varejo dos produtos hortifrutigranjeiros, quitandas, doces, conservas, produtos derivados do leite, carnes, ovos, mel, produtos alimentícios, flores e plantas ornamentais, artesanatos em geral.

§ único: Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal e abatidos frescos, como: frangos, leitoa e seus derivados artesanais, leite, queijos, e outros, devidamente embalados e com a liberação dos órgãos competentes (SIM).

Art. 3º - Os feirantes, para participação na feira municipal, serão isentos de taxas e impostos municipais previstos em lei, desde que comercializem apenas os produtos autorizados nesta Lei.

Art. 4º - A feira livre terá seu funcionamento regulamentado por decreto municipal, com divulgação aos produtores de forma antecipada, ouvida sempre a sugestão da Comissão Coordenadora.

§1º - O local de instalação das tendas ou barracas de cada feirante será fixado e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a proceder a retirada de suas mercadorias em até 60 (sessenta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

§ 2º - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

§3º - Findado o horário de funcionamento da feira, a Prefeitura Municipal procederá a limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

§4º - Caberá ao município instalar lixeiras na área da feira.



**MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§5º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a EMATER, fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

§6º As fiscalizações deveram ser orientadoras, expondo aos produtores à legislação e as obrigações pertinentes a comercialização dos produtos, em primeiro momento e punitivo posteriormente, caso se constate descumprimento de norma legal.

Art. 5º - Será criada uma comissão formada por um representante da comunidade urbana e um representante de cada comunidade rural do município, e um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde e também da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º - O Município poderá fornecer equipamentos e produtos, destinados a manutenção e estrutura da feira municipal.

Art. 7º - Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal Regulamentará a Feira de Artesãos e Produtores Rurais de São Sebastião da Vargem Alegre, como local e horário de funcionamento, critérios para inscrição dos Artesãos e Produtores Rurais, critérios de advertência, dentre outros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas às disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 18 de março de 2022.

Arcedino José de Almeida
Prefeito de São Sebastião da Vargem Alegre

**CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA**

18/03/2022

Ass.: _____

João B. Breno Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO